



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 133

Quinta- feira, 10 de Setembro de 1992

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria nº 277/92

Fixa o Regime Jurídico do Arrendamento Resolúvel.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria nº 269/92:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Economia.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

PORTRARIA Nº277 /92

O regime jurídico do arrendamento resolúvel, contido no Decreto-Lei 23052 de 23/09/1933, e demais legislação subsequente está naturalmente, nalguns aspectos, desajustado à realidade e condicionalismos da conjuntura económico-financeira actual.

Tal desajustamento é patente em relação a duas situações concretas.

A primeira respeita à figura do resgate da propriedade, e a consequente devolução do fogo.

A segunda, consiste na amortização antecipada das prestações em dívida.

Em ambos os casos o objectivo é adaptar os pressupostos daquelas situações ao contexto actual, conferindo à economia do contrato estabelecido entre as partes e ao seu posicionamento jurídico um maior e mais justo equilíbrio, tendo na devida ponderação os princípios, características e os fins que subjazem àquele diploma.

Aliás, após a publicação do Decreto Legislativo Regional nº 9/88/M, de 21 de Julho, acrescidas razões de equidade justificam a revisão aqui pretendida perante a possibilidade de

aquisição dos fogos habitacionais arrendados que aquele diploma consagra.

Assim, propõe-se aqui adoptar, quanto às duas situações enunciadas novos mecanismos, susceptíveis de assegurar uma maior razoabilidade e justiça.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários do Equipamento Social e das Finanças, o seguinte:

Artº 1º

1. A devolução do fogo habitacional e o consequente resgate para o Instituto da Habitação da Região Autónoma da Madeira, I.H.M, autorizada após requerimento do morador-adquirente nos termos legais, confere a este direito à devolução duma importância que se obterá pela aplicação da seguinte fórmula:

$$R = Pt \times 0,8261 \times (1 - 0,02 \times \frac{m}{12}) \times \frac{1,075 - 1}{1,075 - 1}$$

Em que:

R - valor do reembolso;

Pt - prestação mensal;

m - número de prestações pagas até a data do resgate da propriedade.

2. O montante a reembolsar ao morador-adquirente será arredondado ao milhar de escudos.

Artº 2º

1. A amortização antecipada dos fogos habitacionais propriedade do Instituto de Habitação da Região Autónoma da Madeira, I.H.M, uma vez reunidas as demais condições previstas no Decreto - Lei 23052, de 23 de Setembro de 1933, e legislação subsequente, dá lugar ao pagamento pelo morador-adquirente da importância que resulta da aplicação da seguinte

fórmula:

$$A = Pp \times \frac{n/12}{1/12 - V}$$

em que:

A - montante a cobrar pela amortização antecipada da moradia;

Pp - prestação pura ou técnica;

n - número de prestações vincendas;

V - dado pela fórmula $1/(1 + i)$, sendo $i = 7,5\%$.

2. O montante a cobrar pela amortização antecipada da moradia será arredondado ao milhar de escudos.

Artº 3º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais do Equipamento Social e das Finanças
aos 4 dias do mês de Setembro de 1992.

O Secretário Regional das Finanças, José Paulo Baptista Fontes.

O Secretário Regional do Equipamento Social, Jorge Manuel Jardim Fernandes.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria nº 269

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de rubricas do orçamento, para 1992, do Governo da Região Autónoma da Madeira, adstritas à Secretaria Regional da Economia, no valor de 28.300.000\$00 (VINTE E OITO MILHÕES E TREZENTOS MIL ESCUDOS), a fim de se fazer face a encargos diversos;

Considerando que, em outras verbas do mesmo orçamento, há saldo para ocorrer àquela carência, no montante citado;

Manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelos Secretários Regionais das Finanças e pelo da Economia, ao abrigo da faculdade que o Decreto-Lei nº 46/84, de 4 de Fevereiro, lhe confere, o seguinte:

1º).- Proceder às transferências e reforços de rubricas, na quantia global de, respectivamente, 28.300.000\$00 (VINTE E OITO MILHÕES E TREZENTOS MIL ESCUDOS), do orçamento do Governo da Região Autónoma da Madeira, para o ano em curso, de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Portaria.

2º).- Esta Portaria entra em vigor aos 28 de Julho de 1992.

Secretarias Regionais das Finanças e da Economia.

Assinada aos 28 de Julho de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

CLASSIF. ORG.			CLASSIF. ECON.		CLASSIF. FUNCIONAL	RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES	
CAP.	DIV.	S/DIV.	CÓDIGO	AL.					
50	12	00	02	03	07	01	09.0	09 - SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA INVESTIMENTOS DO PLANO AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS POSTOS DE RECEPÇÃO DO PESCA (PEOGA)-DRPescas-S32 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES Aquisição de serviços Outros serviços AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL Investimentos Material de transporte Maquinaria e equipamento	2 800
	25	02	07	01	06	08	8.09.0	MELHORAMENTO DAS INFRAESTRUTURAS DE APOIO COMERCIAL AOS PRODUTOS DA PESCA Remodelação de loja e entreposto de Câmara de Lobos - DRPescas - S32 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL Investimentos Construções diversas	10 500
		03	07	01	04	04	8.09.0	Reactivação de unidades industriais de frio -DRPescas-S32 AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL Investimentos Construções diversas	15 000
							Total	28 300	28 300

Preço deste número: 24\$00

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

ASSINATURAS

Completa (Ano) ...	6 600\$00	(Semestral)	3 300\$00
Cada Série	2 200\$00		1 100\$00

Números e Suplementos - Preço por página 6\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria nº 277/90, de 31 de Dezembro)

"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"

Execução gráfica "Jornal Oficial"